Conselheiro Lafaiete, 28 de agosto de 2023.

OFÍCIO N.º 438/2023/ SMDS/PMCL

À

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

A/C: Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Assunto: Resposta Requerimento 427/2023

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
01-Set-2023-15:04

Em resposta ao Requerimento 427/2023 informamos que o fomento as atividades rurais das mulheres e sua inclusão qualificada na atividade agrícola, com o desenvolvimento de ações que resultem à sua capacidade produtiva, está mais associada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que tem como competência coordenar as políticas do Município neste segmento.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) atua de forma transversal, considerando o contexto social que as mulheres estão inseridas realizando acompanhamentos psicossocial, oferta de benefícios eventuais, promoção de ações de valorização, promoção e combate à violência doméstica. Neste sentido, são realizadas ações com a presença de equipe técnica que procede orientações e oferta serviços da proteção social básica nas comunidades rurais do município.

Face ao exposto, estamos a inteira disposição, de acordo com as atribuições dos setores da SMDS e podemos contribuir com mobilizações socias e diagnóstico para identificar nas comunidades as demandas para a promover ações relacionadas a Lei Municipal nº 6.104 de 16 de maio de 2022.

Sem mais para o momento, seguem votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Magna Cupertino Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

LEI MUNICIPAL, Nº 6.104 DE 16 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a política municipal de valorização da mulher no campo.

Art. 2° - A política municipal de valorização da mulher no campo tem por finalidade precípua a fomentação da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguração à sua plenitude emocional, física e psíquica.

Art. 3° - A política de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

I – impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II – a mulher, chefe de estabelecimento rural, terá prioridade no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura no Município de Conselheiro Lafaiete;

III – proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;

IV – - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo;

V – garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora rural.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral